

## APRESENTAÇÃO DA REVISTA “ROMA E AMERICA. DIRITTO ROMANO COMUNE”, NO RIO DE JANEIRO NO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS.

A revista “Roma e America. Direito romano comum”: instrumento de reflexão do processo de harmonização jurídica do sistema latinoamericano

**SABRINA LANNI**

*Pesquisadora do Centro di Studi Giuridici Latinoamericani (Unità ISGI)  
del CNR-Università degli Studi di Roma 'Tor Vergata'*

1. A revista “Roma e America. Direito romano comum”, sob a direção do professor SANDRO SCHIPANI, é um periódico jurídico promovido pelo “Centro de Estudos Jurídicos Latinoamericanos (Unidade de Pesquisa do Instituto de Estudos Jurídicos Internacionais do Conselho Nacional de Pesquisa)”, em colaboração com o “Centro Interdisciplinar de Estudos Latinoamericanos da Universidade de Roma ‘Tor Vergata’, o “Instituto Italo-Latinoamericano (IILA)”, a “Associação de Estudos Sociais Latinoamericanos (ASSLA)” e a “União Latina”.

A revista é editada desde 1996 pela “Mucchi Editrice”, estabelecida na cidade de Modena, Itália<sup>1</sup>. Desde o ano 2000, a revista tem sido impressa na América Latina, aos cuidados da editora da “Universidad Externado de

---

\* Texto de divulgação da Revista, apresentado e lido no Instituto dos Advogados Brasileiros. Tradução por dra. Giovana Camila Portolese.

1 Os pedidos devem ser endereçados à Mucchi Editore, via Emilia est 1527, 41100 Modena (Italia) – fax 0039-059-282628; tel. 0039-059-374094.

Colombia”, sediada em Bogotá; a qual facilita a sua circulação neste continente<sup>2</sup>. A revista publica dois números anuais, das quais uma é dedicada à apresentação de temas variados, embora, usualmente, a análise de um único instituto seja preponderante. A outra edição, é voltada à publicação dos temas apresentados nos Congressos organizados pelo referido Centro de Estudos, ou promovidos com a sua colaboração (Congressos sobre: *‘As fontes do direito do trabalho e o sistema jurídico latinoamericano’* [Roma, 28 a 30 de novembro de 1994], vol. 2; *‘Fundamentos para um Código latinoamericano tipo em matéria de contratos – parte geral’* [Roma, 20 a 21 de janeiro de 1999], vol. 7; *‘Processo de integração e solução de controvérsias: do contencioso entre os Estados à tutela dos indivíduos’* [Roma, 7 a 9 de setembro de 1999], vol. 9; *‘A unificação do direito na América Latina: princípios e regras comuns em matéria de responsabilidade extracontratual’* [Roma, 19 a 20 de junho de 2000], vol. 10; *‘A formação do sistema jurídico latinoamericano: Códigos e juristas’* [Amalfi, 19 a 20 de abril de 2001], vols. 12 e 13]). Cada volume é composto, além da parte doutrinária, de quatro partes, respectivamente dedicadas a: referências bibliográficas, documentos, páginas selecionadas e notícias do Centro. As ‘referências bibliográficas’ fornecem ao leitor fichas de leitura com informações atinentes às obras jurídicas de procedência latinoamericana, recebidas em doação pela biblioteca do Centro. Além disso, estas contêm a indicação dos artigos sobre direito latinoamericano, publicados na Europa, desde 1975, com atualizações quinqüenais. Na seção ‘Documentos’, vêm publicadas as informações legislativas.

---

2 Para pedidos na América Latina, contactar a Universidad Externado de Colombia, calle 12 n. 1-17 este, Bogotá (Colombia); fax 0057-01-2843769.

Este perfil de informações adequa-se ao fato que as bases legislativa são disponibilizadas via ‘Internet’; motivo pelo qual, esta seção conta com informações sobre a base romanista dos Códigos (como por exemplo as *Tábuas de correspondência entre os Códigos Civis latinoamericanos, europeus e as Institutas de Justiniano*, voll. 7 e 8), ou aquelas em matéria de *princípios do débito internacional* (voll. 1 e 5), ou aquelas concernentes às experiências particulares do sistema romanístico (como a China, por exemplo, voll. 8 e 11), com o objetivo de facilitar o conhecimento dos textos. Na seção jurídicas-doutrinarias do passado (páginas selecionadas) reúnem-se os textos legislativos que, destacadamente, conservam-se atuais (cito, como exemplo, os escritos do “*Esboço*” de FREITAS, atinentes à pessoa e ao nascituro; os escritos de BELLO sobre a importância do estudo do direito romano; e ao lado destes, gostaria de lembrar, também, os escritos de LA PIRA e de GROSSO sobre o direito romano; mas a atenção também esteve voltada à edição mexicana das “*Regulae Iuris*”!).

Cada uma das publicações que compõe os atuais 15 volumes da revista está elencada em um “Índice geral por sujeito”, que pode ser consultado na página do “Centro de Estudos Jurídicos Latinoamericanos” (<http://www2.uniroma2.it/ateneo/centri/csl.html>), a qual é atualizada periodicamente.

A atenção da revista é dedicada, principalmente, a temas ligados à unidade/unificação do direito na América Latina e ao direito da integração, os quais se confrontam nos odiernos processos de renovação dos ordenamentos jurídicos das Repúblicas nascidas das revoluções pela Independência deflagradas na América Latina. Com referência a estes temas, a revista, evidencia os elementos comuns, bem como a especial comunicação existente entre o subsistema

latinoamericano e o subsistema europeu, no âmbito do sistema jurídico romano, sendo que, em relação a este último, coloca-se, também, a peculiar atenção direcionada às outras áreas onde este está presente (como no direito dos países do Extremo Oriente: Japão, China, etc.; ou dos países árabes, etc.). A revista se vincula à atividade de pesquisa científica (empreendida pela Associação de Estudos Sociais Latinoamericanos, a partir de 1973) do sistema latinoamericano, a qual se desenvolve em colaboração com numerosas instituições científicas e especialistas latinoamericanos de alto nível, tudo dentro do projeto de colaboração bilateral entre Europa e América Latina. Esta união indica, tendo como parâmetro o trabalho já desenvolvido – que, neste momento omite-se por motivo de síntese, mas que pode ser consultado na página ‘WEB’ do Centro, acima indicada – o programa científico, metodológico e temático, no qual a revista se insere, como instrumento de trabalho a serviço das colaborações pactuadas e das adaptações por elas sofridas, em virtude das circunstâncias.

2. As reflexões quanto à harmonização do direito têm como ponto de partida as grandes codificações latinoamericanas, particularmente, no que diz respeito à opção dos Estados em impor-se um direito escrito codificado, sendo que, depois de uma fase histórica caracterizada na Europa pelo ‘nacionalismo jurídico’ e, na América Latina, pela fragmentação verificada na formação dos estados modernos independentes, em ambas as áreas evidenciam-se processos de ‘integração’ e de ‘unificação’ do direito. Estes processos, que apresentam diversa amplitude (regional e subregional) e dizem respeito a variados temas (migração, meio-ambiente, tutela do consumidor), corporificam-se em normas reguladoras e fazem ressurgir, no horizonte da atualidade, as raízes do direito romano comum da tradição jurídica

latinoamericana e o seu sucessivo aperfeiçoamento. No âmbito desta unificação coloca-se a exigência de não se olvidar a riqueza cultural decorrente da diversidade, começando por aquela radicada na Europa das 'nações' e, na América Latina, nas instituições de origem pré-colombiana. Estes processos regionais e subregionais, com suas especificidades e capacidade de aderência aos elementos de caracterização e resistência da base romana comum, inserem-se no âmago do sistema da comunidade internacional, das instituições e das normas de tutela dos direitos humanos, oferecendo contribuições significativas para a harmonização da economia e desenvolvimento do comércio internacional, para a unificação do direito privado e para a convivência global.

As perspectivas unificantes que envolvem a América Latina beneficiam-se da prioritária atividade de pesquisa, dedicada, particularmente, ao estudo da formação do sistema jurídico latinoamericano, que coloca em evidência a base unitária do sistema, concentrando-se nos grandes códigos civis nascidos da transfusão do direito romano e da independência verificada no século XIX; no relacionamento com os códigos europeus; na mais recente abertura do processo de codificação direcionada à consideração das instituições indígenas de origem pré-colombiana<sup>3</sup>.

Os resultados das pesquisas conduzidas até o presente momento destacam o estreito relacionamento entre América Latina e Direito romano, o qual confere ao sistema jurídico latinoamericano o fundamento da sua unidade e especificidade no quadro do sistema jurídico romano.

---

3 Sobre o tema, reenvia-se à S. SCHIPANI, *La codificazione del diritto romano comune*, Torino, 1996; P. CATALANO, *Diritto e persone*, Torino, 1990 e A. GUZMÁN, *La codificación civil in iberoamerica*, Santiago de Chile, 2000).

3. O reconhecimento da característica e especificidade do sistema jurídico latinoamericano é produto da ciência jurídica latino-americana e européia<sup>4</sup>. Esta aquisição científica, consolidada nos últimos vinte anos, superou na reconstrução dos grandes sistemas jurídicos contemporâneos as perspectivas eurocêntricas, reconhecendo a conexão eficaz entre o bloco cultural romano-ibérico-precolombiano e o sistema jurídico latinoamericano; isto sem olvidar a grande contribuição dos modelos europeus recebida mesmo após a independência da América Latina, bem como a permanente 'comunicação' dos direitos dos dois continentes. Esta qualificação revela-se importante no diálogo com as demais articulações do sistema jurídico romano e, na dinâmica geral dos grandes grupos de sistemas jurídicos contemporâneos, contrasta com a escassa atenção, dedicada até o presente momento, pelo jurista europeu, no que diz respeito à área latino-americana. Este jurista, condicionado pela lógica eurocêntrica, não reconhece a identidade do modelo latinoamericano, com base nas técnicas de comparação difundidas, as quais negam, quase univocamente, que os países da América Latina constituam uma 'família' autônoma de ordenamentos jurídicos, ou que seus sistemas jurídicos representem um 'modelo' autônomo de ordenamento em respeito ao modelo tradicional reconhecido como modelo continental de "civil law"<sup>5</sup>.

---

4 Uma das principais referências se encontra na obra do brasileiro CLÓVIS BEVILÁQUA, *Resumo das lições de legislação comparada sobre o Direito privado*, Recife, 1897., é também fundamental lembrar a atividade de M.A. LAQUIS, C. FERNÁNDEZ SESSAREGO, F. HINESTROSA, e com referência aos juristas da área européia J. CASTÁN VÁZQUEZ; J.L. DE LOS MOZOS, H. EICHLER, P. CATALANO, S. SCHIPANI.

5 Um exemplo é oferecido pelo difundido manual de R. DAVID, *Les grandes systèmes de droit contemporain*, Parigi, 1964.

Papel fundamental é atribuído ao método de pesquisa direcionado à análise e ao desenvolvimento dos problemas jurídicos de acordo com a lógica ‘*latinoamericanocêntrica*’. A análise comparativa quando não limitada ao confronto entre a estrutura dos diversos sistemas jurídicos, mas com a função de construir e, algumas vezes, reconstruir um sistema, por meio da caracterização e da análise dos seus elementos (por exemplo: conceitos, princípios e normas), pode encontrar na pesquisa histórica-comparativa o método de investigação adequado à busca da visão integracionista e, por conseguinte, daquela unificadora do direito.

4. O tema relativo aos princípios gerais do direito desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e na harmonização do direito civil dentro do sistema jurídico latinoamericano, tanto que, os códigos modernos referem-se a estes de modo cada vez mais difuso, com o objetivo de conferir elasticidade a sua normatização, bem como de proporcionar ao jurista um leque de instrumentos idôneos destinados à análise de novos tipos legais que, continuamente, surgem com a prática jurídica. O novo Código Civil brasileiro de 2002 constitui um exemplo pertinente (Roma e América, 16, 2003, onde serão publicados as relações apresentadas no Congresso internacional sobre ‘*O novo Código Civil brasileiro e o sistema jurídico latinoamericano*’), uma vez que, em favor de uma técnica generalizante, alguns princípios tiveram sua vigência normativa codificada, como por exemplo a boa-fé e o abuso de direito, que a doutrina e a jurisprudência, mesmo na ausência de previsão explícita no código de 1916, já os considerava difundidos. O freqüente reenvio aos princípios gerais do direito, caracterizado nos códigos modernos e nos Projetos de Código Civil (por exemplo aquele argentino),

revitaliza a atenção que a ciência jurídica lhes tem dedicado, particularmente, no que diz respeito à proposta de inserção, no artigo VII do título preliminar do Código Civil peruano (1984), de referência aos ‘Princípios gerais de direito latinoamericano’; a previsão peruana reflete as atuais necessidades codificatórias de cada um dos setores do direito civil e viabiliza na América Latina aquilo que em outro contexto tem sido proposto por vias afins. O tema relativo aos princípios gerais do direito adquire importância nesta sede, vez que o mesmo representa a base do posicionamento pontualmente aperfeiçoado pela Revista “Roma e América” em cada uma de suas publicações (J.L. DE LOS MOZOS, *Codificaciones Latinoamericanas, tradición jurídica y principios generales del derecho*, 1/1996; S. SCHIPANI, *Principia iuris, Principium potissima pars. Principios generales del derecho*, 3/1997; J.C. MOREIRA ALVES, *A boa-fé objetiva no sistema contratual brasileiro*, 7/1999; A.M. ECHEVERRIA, *La excesiva onerosidad en el cumplimiento de la prestación*, 7/1999; R. CARDILLI, *La buona fede come principio di diritto dei contratti: diritto romano e América Latina*, 13/2003, P. CATALANO, *Principios romanos 30 años después (de México 1972 a Cuba 2002)*, 14/2002).

5. A análise do sistema jurídico latinoamericano insere-se no âmbito dos estudos empreendidos pela Revista, os quais abordam problemas específicos como o contrato, a responsabilidade civil, e temas novos como a tutela do consumidor e do meio-ambiente, despertam no observador estrangeiro um interesse especial, porque colocam em evidência as peculiaridades do sistema jurídico latinoamericano.

O direito do consumidor pode ser colocado como exemplo, por ter servido em várias ocasiões como argumento de reflexão nas pesquisas a cargo da Revista “Roma e América” (R.M. LÓPEZ CABANA, *Responsabilidad civil por daños al*



*consumidor en el MERCOSUR*, 3/1997; V. BUONOCORE, *La tutela del consumatore e le riforme*, 13/2002; E. AIMONE GIBSON, *La protección del consumidor*, 13/2002; A. PETRUCCI, *Sobre los orígenes de la protección dada a los terceros contrayentes frente a los empresarios. Observaciones sobre algunas normativas del derecho romano 'clasico'*, 13/2002), o qual abordo, especificamente, em recente publicação (S. LANNI, *Il modello brasiliano di responsabilità per danni al consumatore*, *Rivista di diritto civile*, 2/2002) inserindo-se no quadro de uma pesquisa mais abrangente, ainda em curso. A análise da tutela do consumidor, que se reconecta à experiência jurídica de cada um dos países do MERCOSUL e à RES 123/96, evidencia, mais do que o paralelismo metodológico (o recurso à lei e à técnica legislativa adotada em cada uma das experiências), a unidade de conceitos (consumidor, produto elaborado), de regras (responsabilidade objetiva 'mitigada') e de princípios (abuso de direito e boa-fé) que orientam a tutela do consumidor de acordo com a ótica comunitária dos países do MERCOSUL, e atuam como elemento de um desenho mais amplo de unificação e de integração do direito no âmbito dos Estados-membros.

A tutela do meio-ambiente oferece ao jurista outro exemplo da peculiaridade do sistema jurídico latinoamericano, sendo que este tema foi objeto da problemática afrontada pela Revista em diversas ocasiões (M.T. INFANTE CAFFI, *Procesos de integración y protección del medio ambiente: el caso del MERCOSUR*, S. MARCHISIO, *Integrazione regionale, tutela dell'ambiente e sviluppo sostenibile*, 4/97; A.H.V. BENJAMIN., *A responsabilidade civil pelo dano ambiental no direito brasileiro e as lições do direito comparado*, 6/98; V. ZAMBRANO, *Tecniche di tutela dell'ambiente*, 13/2003), revelando como o conceito unitário de meio-ambiente, a sua previsão comum nas novas cartas constitucionais e o

uso difuso da ação popular para a sua defesa, contribuíram ao enquadramento do problema em uma perspectiva diacrônico-sistemática, que faz emergir a sua unidade no âmbito da base de princípios comuns.

Os inúmeros pontos de reflexão emergentes da Revista “Roma e América” e atinentes às características e peculiaridades do sistema jurídico latinoamericano, os quais procurei acenar sinteticamente nesta apresentação, podem servir ao jurista europeu e latinoamericano, como instrumento no exame dos problemas jurídicos de acordo com a ótica latinoamericana, útil, acima de tudo, na consecução do processo de unificação do direito, em direção ao qual todos os sistemas jurídicos tendem, inclusive aquele latinoamericano.

## ROMA E AMERICA. DIRITTO ROMANO COMUNE

Rivista di Diritto dell’Integrazione e Unificazione del Diritto in Europa e in America Latina.

### INDICE DELLA RIVISTA 14/2002

DIRITTO ROMANO COMUNE: PIERANGELO CATALANO, *Principios romanos 30 años después (de México 1972 a Cuba 2002)*, 3; ANTONIO SACCOCCIO, *La c.d. datio in solutum necessaria nel sistema giuridico romanistico*, 17. DAL TRIBUNO DELLA PLEBE AL DIFENSORE DEL POPOLO: GIOVANNI LOBRANO, *Del defensor del pueblo al tribuno de la plebe: regresso al futuro*, 135; EDUARDO ROZO ACUÑA, *Alcune considerazioni sul difensore del popolo latino americano*, 167. DEBITO INTERNAZIONALE: MARCO PEDRAZZI, *Debito estero e sistemi internazionali di protezione dei diritti umani*, 181; PAOLO BENVENUTI, *Principi generali del diritto e giurisdizioni internazionali*, 193; ROBERTO PANIZZA, *L’origine e la crescita esplosiva*

*del debito estero dell'America Latina*, 209. INFORMAZIONI BIBLIOGRAFICHE: VICTOR TAU ANZOÀTEGUI, *El Poder de la Costumbre. Estudios sobre el Derecho Consuetudinario en América hispana hasta la Emancipación*, 225; ABELARDO LEVAGGI, *Paz en la frontera. Historia de las relaciones diplomáticas con las comunidades indígenas en la Argentina (Siglos XVI-XIX)* ed ID., *Diplomacia hispana-indígena en las fronteras de América*, 227; RAFFAELE BOTTA, *Orientamenti e tendenze del diritto ecclesiastico latinoamericano*, 229; J. CASTÁN TOBEÑAS-J.M. CASTÁN VÁZQUEZ-R. LÓPEZ CABANA, *Sistemas Jurídicos Contemporáneos*, 233; R.D. RABINOVICH-BERKMAN, *Derecho Romano*, 234; *Bibliografia essenziale sui Principi Generali del Diritto applicabili al Debito Internazionale e sulla richiesta di parere della Corte Internazionale di Giustizia*, 235. DOCUMENTI: TAVOLA di corrispondenze tra Institutiones Iustiniani 2,1-2,6 e Codici civili latinoamericani, 247; XVI Reunión de la Comisión de asuntos económicos y deuda externa del Parlamento Latinoamericano (Buenos Aires, 28 y 29 de agosto de 2002), 257. PAGINE SCELTE: «Doctrina Drago», 261; Collaboratori di questo numero, 267; Libri inviati alla redazione della rivista, 269.

## ROMA E AMERICA. DIRITTO ROMANO COMUNE

Rivista di Diritto dell'Integrazione e Unificazione del Diritto in Europa e in America Latina.

## INDICE DELLA RIVISTA 15/2003

ATTI DEL COLLOQUIO INTERNAZIONALE "GLOBALIZZAZIONE, INTEGRAZIONE REGIONALE E DIRITTO DEL LAVORO" (Roma, 23-24 aprile 2002). *Ordine dei lavori*, 3. RELAZIONI: GIANCARLO PERONE, *Il giuslavorista*

*di fronte alla globalizzazione*, 9; NIKITAS ALIPRANTIS, *La notion de compétitivité sauvage et la globalisation*, 27; AMERICO PLÁ RODRÍGUEZ, *El desafío de la globalización del derecho del trabajo en América Latina*, 33; LUISA GALANTINO, *Il diritto del lavoro nell'Unione Europea: tendenze evolutive*, 47; OSCAR HERNÁNDEZ ÁLVAREZ, *El derecho del trabajo en las experiencias Latinoamericanas de integración regional*, 69; FRANZ MARHOLD, *Globalizzazione e trasferimento d'azienda*, 101; MÁRCIO TÚLIO VIANA, *El nuevo modelo económico y la destrucción de Derechos laborales en Brasile*, 109.

INTERVENTI PROGRAMMATI: ALESSANDRO ANASTASI, *Globalizzazione, integrazione europea e tutele sociali nelle nuove democrazie*, 135; ANTONIO VALLEBONA, *Diritto del lavoro e sviluppo economico*, 193; GIUSEPPE PELLACANI, *Globalizzazione dei mercati e internazionalizzazione dei rapporti di lavoro: su alcune questioni relative all'individuazione della legge applicabile al rapporto di lavoro con elementi di estraneità*, 197; PAOLO GRECO, *Associazioni dei consumatori e tutela del lavoro*, 207; ROSARIO SITARI, 217; EDOARDO ALES, 221; GIUSEPPE SANTORO-PASSARELLI, *Globalizzazione e lavoro subordinato*, 225; VESSELINA PANOVA, *Bulgaria di fronte all'integrazione europea e la globalizzazione*, 233.

RELAZIONE DI SINTESI: FERNANDO HINESTROSA, *Globalización, Integración Regional y Derecho del Trabajo*, 239.

PAGINE SCELTE: *Libro sexto, Tit. XII (Del servicio personal)*, de la «Recopilacion de Leyes de Reynos de las Indias», 247.

NOTIZIE DEL CENTRO: *Colloquio Internacional «Il nuovo Codice civile del Brasile e il Sistema giuridico latinoamericano»*, 251; *Collaboratori di questo numero*, 253.